



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Parecer Jurídico

Ementa: Dispensa de licitação por emergência. Vale-alimentação via cartão. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Continuidade de serviço essencial. Vantajosidade. Publicidade no LICITACON-RS.

Relatório: Trata-se de contratação direta, por emergência, para administração e fornecimento de cartão vale-alimentação (PAT) aos servidores, em razão de rescisão contratual motivada, visando evitar a descontinuidade do benefício.

Fundamentação: A hipótese se amolda ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, com ETP, TR, justificativa da escolha do fornecedor e de preços, dotação orçamentária e designação de gestor/fiscal. O objeto está restrito ao necessário, a proposta apresenta taxa de administração de 0%, prazos compatíveis, atendimento ao PAT e rede credenciada regional. A vigência de 180 dias, respeita o limite legal de até 12 meses contados da ocorrência da emergência. Recomenda-se a publicação no LICITACON-RS, além dos demais veículos, e a complementação da habilitação com CNDT, FGTS/INSS e consultas a sanções.

Conclusão: Opino favoravelmente à dispensa emergencial e à contratação do BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A, nos termos propostos, condicionada à publicação no LICITAÇÃO-RS e à complementação dos documentos de habilitação indicados.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 18 de setembro de 2025.

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico
OAB/RS: 95.321